



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2017-PROAD/IFRN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE E A FESTO BRASIL LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, CAMPUS PARNAMIRIM, sediado na Rua Antônia de Lima Paiva, 155, Nova Esperança, Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.877.412/0014-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ISMAEL FELIX COUTINHO NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 023.449.674-60, e, de outro lado, a **FESTO BRASIL LTDA**, estabelecida na Rua Giuseppe Crespi, nº 76, km 12,5 Via Anchieta, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.582.793/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR TELES**, brasileiro, casado, gerente Didatic, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.323.788-02, considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23424.053644.2016-91, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2017-PROAD/IFRN**, resultante da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2016 (UASG 152756)**, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE TREINAMENTO DE "P110-AUTOMAÇÃO PNEUMÁTICA" E "H510-AUTOMAÇÃO HIDRÁULICA", NO CAMPUS PARNAMIRIM DESTA IFRN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, disponibilizados a serviço do Contratante, durante a vigência da prestação dos serviços, bem como por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, inclusive os causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;
- 2.2. Garantir a execução qualificada dos serviços. O não-cumprimento desta garantia implica na correção ou repetição gratuita dos mesmos, ou aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência;
- 2.3. A CONTRATADA não poderá transferir este contrato ou sublocar sem o consentimento escrito da CONTRATANTE;

Contrato nº 017/2017-PROAD/IFRN

20/03/2017



- 2.4. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências na execução quando apontadas pela autoridade gestora do contrato;
- 2.5. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a ministração do curso, sob a supervisão direta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em sua conta corrente ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 3.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- 3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o requisitado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá a vigência vinculada à execução dos serviços, com prazo de 15 (quinze) dias, com termo inicial em 30/01/2017 e termo final em 13/02/2017, sem possibilidade renovação, uma vez que o serviço será executado de uma só vez (40 horas divididos em uma mesma semana), pois se trata de um treinamento "in company".

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), parcela única, sendo o pagamento efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente.
- 5.2. O presente contrato será executado sob regime de empreitada com preço global.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DA GARANTIA

- 6.1. A despesa prevista neste Contrato ocorrerá à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Plano Interno L4572P58DEN, PTRS 088710, FONTE 0112000000, Natureza da Despesa 339039 e UASG 152756.
- 6.2. O pagamento será efetuado, mediante ateste pelo fiscal do contrato, até o décimo dia do mês subsequente, após a realização do serviço prestado, com verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, através de consulta "On Line" no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mediante crédito em conta corrente ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- 6.2.1. O pagamento será efetuado mediante atesto, pelo fiscal do contrato, da realização do serviço nos termos contratados.
- 6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que não seja causado pela CONTRATADA, o pagamento será acrescido de juros de mora calculado à taxa nominal de 0,5% (meio por cento)

20/03/2017



ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, apurando-se o valor da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.4. Como garantia do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas a CONTRATADA apresentará garantia, de acordo com o estabelecido no art. 56 da Lei n.º

8.666/93, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até de 10 (dez) dias da assinatura do mesmo, com validade igual ao tempo de execução dos serviços;

6.5. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato. No caso de o contrato vir a ser prorrogado, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante legal da CONTRATANTE, estando credenciado, para tal mister, o servidor VICTOR CARVALHO GALVÃO DE FREITAS, Matrícula SIAPE 2147202, Servidor Público Federal na conformidade do disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual;

8.1.3. Impedimento de participar de processo licitatório, promovido pela CONTRATANTE, em até cinco anos, a contar da data de aplicação das penalidades;

8.1.4. Penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

9.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

a) Termo de referência e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 31/10/2016;

c) Normas da Lei n.º 8.666/93



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

11.1.2. Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;

11.1.3. Falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da CONTRATADA;

11.1.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação escrita à CONTRATANTE;

11.1.5. Desatendimento das determinações reguladoras dos representantes da CONTRATANTE, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;

11.1.6. Interesse público, a Juízo da CONTRATANTE;

11.1.8. Serão reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previsto nos Art. 77, 78, 79 e 80, da lei 8.666/93.

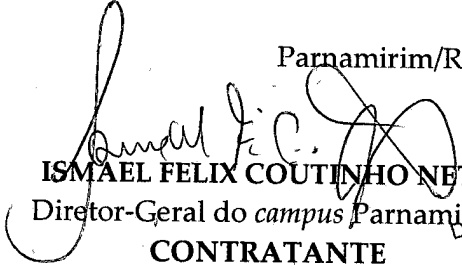
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO


12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parnamirim/RN, 30 de Janeiro de 2017.


ISMAEL FELIX COUTINHO NETO
Diretor-Geral do campus Parnamirim
CONTRATANTE


VICTOR TELES
Representante Legal
CONTRATADA

*Ismael Felix Coutinho Neto
Diretor-Geral do Campus Parnamirim
Delegação de Competência
Portaria nº 1787/2013-Reitoria/IFRN*

*Festo Brasil Ltda
Gerente Didatic
Victor Teles*

TESTEMUNHAS

01. Nome: _____
CPF. _____

02. Nome: Victor Vanni
CPF. 409.807.458-69